

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Altera a Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, para permitir a identificação eletrônica dos beneficiários da gratuidade no transporte coletivo municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de tarifa no sistema municipal de transporte coletivo aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quer estejam ou não em serviço, mediante identificação na forma estabelecida em regulamento."

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, com a seguinte redação:

"Art. 1º- A identificação dos beneficiários da gratuidade prevista nesta Lei poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive mediante cartão eletrônico, aplicativo, credencial ou outro instrumento equivalente, observados os mecanismos de cadastramento, validação, fiscalização e controle definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A utilização dos instrumentos de identificação previstos no caput não implica ampliação dos direitos ou benefícios assegurados por esta Lei, destinando-se exclusivamente à comprovação da condição de beneficiário.

§ 2º As despesas relativas à emissão, renovação e segunda via do cartão eletrônico, Bilhete Único ou instrumento equivalente utilizado para a identificação do beneficiário correrão por conta do respectivo usuário, observados os procedimentos e valores praticados no sistema municipal de transporte coletivo.

§ 3º A identificação eletrônica de que trata este artigo substitui, para fins de fruição da gratuidade prevista nesta Lei, a exigência de apresentação ostensiva da condição funcional do beneficiário."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2026.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, adequando-a à realidade contemporânea da segurança pública e às modernas ferramentas de identificação eletrônica atualmente disponíveis no sistema municipal de transporte coletivo.

A legislação vigente foi editada há mais de quarenta anos, em contexto social, institucional e tecnológico substancialmente distinto daquele atualmente vivenciado pela sociedade paulistana. À época, a gratuidade concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo foi condicionada à apresentação do policial fardado ou uniformizado, refletindo a compreensão então predominante de que a presença ostensiva desses profissionais nos veículos de transporte coletivo contribuiria para a prevenção de delitos, para o aumento da sensação de segurança dos passageiros e para a preservação da ordem pública.

Trata-se de uma concepção compatível com a realidade existente em meados da década de 1980, período em que inexistiam sistemas eletrônicos de identificação de usuários, mecanismos digitais de validação de benefícios ou instrumentos tecnológicos capazes de assegurar, de forma eficiente, o controle de acesso aos sistemas de transporte coletivo.

Entretanto, passados mais de quarenta anos da edição da norma, o cenário da segurança pública sofreu profundas transformações.

O avanço da criminalidade organizada, a maior sofisticação das estruturas criminosas e os riscos atualmente enfrentados pelos profissionais da segurança pública alteraram significativamente as condições em que esses agentes exercem suas atividades. Nesse contexto, a exposição pública e obrigatória da condição funcional de policial, especialmente fora do serviço operacional, deixou de representar exclusivamente um fator de proteção coletiva para, em determinadas circunstâncias, constituir elemento de vulnerabilidade pessoal.

A identificação ostensiva do policial em deslocamentos cotidianos pode torná-lo alvo de represálias, intimidações, monitoramentos ou outras ações praticadas por indivíduos ligados à criminalidade, circunstância que recomenda a adoção de mecanismos mais modernos e seguros de comprovação da condição de beneficiário da gratuidade já prevista em lei.

Além da proteção da integridade física dos agentes, a medida contribui para a preservação de condições operacionais compatíveis com a atividade policial contemporânea. A identificação ostensiva e prévia do policial por terceiros pode reduzir sua capacidade de observação discreta de situações potencialmente relevantes para a segurança pública, limitando sua atuação preventiva e sua pronta intervenção em ocorrências verificadas durante os deslocamentos cotidianos. A utilização de mecanismos eletrônicos de identificação permite conciliar o adequado controle do benefício com a preservação da discricionariedade operacional necessária em diversas situações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Importante destacar que a presente proposta não cria novo benefício, não amplia o universo de beneficiários e tampouco modifica o direito material já assegurado pela Lei nº 9.939/1985. O direito à gratuidade permanece inalterado, promovendo-se apenas a modernização dos meios utilizados para sua comprovação e fiscalização.

A proposta também não impõe ao Poder Público a obrigação de custear a emissão dos instrumentos eletrônicos de identificação eventualmente utilizados pelos beneficiários. Nos termos do projeto, as despesas relativas à emissão, renovação e segunda via desses instrumentos poderão ser suportadas pelos próprios usuários, observados os procedimentos e valores praticados no sistema municipal de transporte coletivo, afastando-se, assim, a criação de novos encargos financeiros para a Administração Municipal.

A medida encontra amparo na evolução tecnológica observada nas últimas décadas, especialmente com a implantação do Bilhete Único e dos sistemas digitais de gestão do transporte coletivo municipal, que atualmente permitem a identificação individualizada dos usuários, o controle de benefícios tarifários e a fiscalização eletrônica das gratuidades concedidas.

Ao substituir uma exigência concebida em contexto histórico diverso por mecanismos modernos de identificação, o Município promove maior eficiência administrativa, fortalece a proteção institucional dos profissionais de segurança pública e adequa sua legislação à realidade contemporânea, sem criar novas gratuidades, sem ampliar benefícios existentes e sem impor aumento obrigatório de despesas ao Poder Público.

Diante do exposto, por se tratar de medida de modernização legislativa, proteção institucional dos agentes de segurança pública, aperfeiçoamento dos mecanismos de controle já existentes e ausência de impacto financeiro obrigatório para o Município, submetemos a presente proposta à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para a aprovação.